

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL PARA A POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEP-DE/RJ, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política estadual para a integração da pessoa com deficiência (Lei Estadual nº 2.525 de 22 de janeiro de 1996 e Decreto Estadual 22.315 de 04 de julho de 1996), vem por meio deste. Processo nº SEI-310003/002864/2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Dispõe sobre a Proposta do Programa de Trabalho do CEP-DE/RJ do ano 2023.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2023

RICARDO PRATES
Vice-Presidente do CEPDE/RJ

Id: 2488886

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEDSODH/SUBGOGE Nº 049
DE 23 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI COMISSÃO E DESIGNA SEUS MEMBROS NA FORMA QUE MENCIONA.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, o uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe foram atribuídas, tendo em vista o constante do processo administrativo nº SEI-310003/004345/2021 e SEI-310003/000366/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento dos projetos/programas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH.

Art. 2º - Designar os servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a respectiva presidência da mesma, referente ao Termo de Colaboração, Fomento e/ou Convênio abaixo mencionado, no âmbito desta Secretaria, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Presidente:

Simone da Cunha Tourinho Barros
Membro SEDSODH/SUPIDOSO - ID 615630-4

Demais Membros:

Gisele Soares Reis de Bitencourt
Membro SEDSODH/SUBPREDQ - ID 5117666-1
Viviane Ferreira de Lima
Membro SEDSODH/SUBPREDQ - ID 5108732-4
Ramilson Martins de Oliveira Júnior
Membro SEDSODH/SUBPREDQ - ID 5033948-6
Marco Antônio Marques da Silva
Membro SEDSODH/SUBPREDQ - ID 5096048-2
José Ricardo Ferigato
Membro SEDSODH/SUBPREDQ - ID 5122536-0
Ane Cristian Bartholomeu e Silva
Membro SEDSODH/SUBPREDQ - ID 4352033-2
Fabrícia do Nascimento Silva de Oliveira
Membro SEDSODH/SUBPREDQ - ID 5141535-6
Marcelle Santos Araújo
Membro SEDSODH/SUBPREDQ - ID 5126591-5
Priscila de Oliveira Coutinho
Membro SEDSODH/SUBPREDQ - ID 5139132-5

Art. 3º - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou termo de fomento. Parágrafo Único - São consideradas relações jurídicas dentre outras, as seguintes hipóteses:

I - atuação no monitoramento e na avaliação que configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013;
II - participação da Comissão de Seleção da parceria;
III - participação como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
IV - prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
V - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou
VI - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

Art. 4º - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

§1º - As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta à movimentação da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§2º - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 5º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 6º - São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - adotar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, podendo utilizar-se de mecanismos como visitas in loco, apoio técnico de terceiros ou parcerias em órgãos e entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
II - realizar pesquisas de satisfação junto ao público, principalmente quando tratar-se de parcerias com prazo superior há um ano;
III - utilizar os resultados nas pesquisas de satisfação como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
IV - avaliar e homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da parceria;
V - aprimorar procedimentos;
VI - unificar entendimentos;
VII - solucionar controvérsias;
VIII - padronizar objetos, custos e indicadores; e
IX - fomentar o controle de resultados.

Art. 7º - A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação será considerada prestação de serviços relevante e não remunerada.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023

JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN

Subsecretário de Estado de Governança e Gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2488877

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA FLXIII Nº 647 DE 26 DE JUNHO DE 2023

ATO DE DILAÇÃO DE PRAZO DA SINDICÂNCIA E RECONDUÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º, do Decreto Estadual nº 7.526/84 e os fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº SEI-310006/000566/2023 e nº SEI-310006/000804/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade da continuidade de realização de atos inexoráveis e imprescindíveis ao zelo pelo bem público e visando verificação de possíveis irregularidades;

- a necessidade de dilação de prazo para continuidade dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Dilatar o prazo da sindicância por 30 (trinta) dias, conforme requerimento e os fundamentos constantes no Processo nº SEI 310006/000566/2023.

Art. 2º - Reconduz a Comissão de Sindicância Administrativa, sendo integrada pelos servidores abaixo indicados, para, sob a presidência do primeiro, apurar e apresentar relatório, mantendo a portaria anterior 640/2023 FLXIII/PRESI.

RAPHAEL SOUZA DO NASCIMENTO - Id. Funcional: 5137110-3 (PRESIDENTE).

CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ - Id. Funcional: 5115610-5 (MEMBRO).

VICTOR LEANDRO BRITO NASCIMENTO - Id nº 5137674-1 (MEMBRO).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de junho de 2023.

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 2023

LUCIANA MARTINS CALAÇA
Presidente FLXIII

Id: 2489001

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATOS DA PRESIDENTE

PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 643 DE 22 DE JUNHO DE 2023

TORNA SEM EFEITO AS PORTARIAS FIA-RJ/P Nº 640, DE 01 DE JUNHO DE 2023 E 641 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº SEI-031005/0000482/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Torna sem Efeito a Portaria FIA/RJ/P nº 640, de 01 de junho de 2023 e a Portaria nº 641, de 13 de junho de 2023, haja visto as alterações na Comissão e consequente ausência de tempo hábil para apuração dos fatos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES

PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 644 DE 22 DE JUNHO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância para apurar o que consta do Processo nº SEI-310005/000482/2023.

Art. 2º - Designar os servidores ERIK SOUZA ALVES, Id. Funcional 4426829-7, SAMARA EMANUELE BARBOSA TRAVASSOS, Id. Funcional 5127654-2 e DELLANO BARRETO DE MELLO, Id. Funcional 5120263-8, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão.

Art. 3º - Designar o servidor GENILSON TEIXEIRA DO CARMO PEIREIRA, Id Funcional 2050756-9, como Suplente.

Art. 4º - Determinar o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega do relatório com a conclusão do trabalho.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Presidente

Id: 2488957

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 23/06/2023

*PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/035/1737/2020 - O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022, **ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (1ª COMISPI - SEI 52444164; COOPAD - SEI 53818405 e SUPRA - SEI 53874962), com fulcro no art. 52, § 2º e art. 74, § 1º, ambos do Decreto-lei nº 220/75 e art. 1º, inciso I da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo instaurado para apurar abandono de cargo cometido pela servidora ADRIANE APARECIDA MORAES, Identidade Funcional 39701921, Professor Docente I - 18 horas, Nível C, Referência 06, Matrícula 0846984-3, Vínculo 1, eis que ficou comprovado a ausência de *animus abandonandi*, com lastro em laudo médico favorável ao abono das faltas. (SEI 52294716).

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 21/06/2023.

Id: 2488809

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 26/06/2023

PROCESSO Nº SEI-350099/002203/2023 - Revalidação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2488830

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 26/06/2023

PROCESSO Nº SEI-390003/000118/2023 - Vinculação de Placas Particulares - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000126/2023 - Vinculação de Placas Particulares - MARINHA DO BRASIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-320001/001551/2023 - Vinculação de Placa Particular - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-350099/001917/2023 - Revalidação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2488962

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC N.º139 DE 27 DE JUNHO DE 2023

INSTAURA PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA, A FIM DE QUE SEJA APURADO PROCEDIMENTO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC POR SERVIÇOS EXECUTADOS SEM BASE CONTRATUAL REGULAR ORIUNDAS DO CONTRATO Nº 024/2022

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto nos Processos SEI-460001/001167/2023 e e-17/026/1892/2019, bem como os termos do Contrato Nº 024/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento de sindicância, a fim de que seja apurado o procedimento de Termo de Ajuste de Contas - TAC por serviços executados sem base contratual regular oriundas do contrato nº 024/2022.

Art. 2º - Determinar que a presente sindicância seja elaborada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas, designada pela Resolução SEIC N.º94 DE 08 DE MAIO DE 2023, disposta no Processo SEI-460001/000046/2023, publicada em DOERJ do dia 10 de maio de 2023.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias, a contar da data de edição da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2488924

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 26.06.2023

PROCESSO Nº SEI-170026/003250/2021 - Consubstanciado no PARECER Nº175/2023/SEIC/ASSJUR, index. 53558976 da Assessoria Jurídica, bem como nas manifestações técnicas constantes dos autos, **AUTORIZO** a celebração do 3º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato nº 056/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC e a empresa Construtora Lytorânea S.A - em Recuperação Judicial, cujo objeto consiste na "ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E CONTENÇÃO DE TALUDE EM RUAS DOS BAIRROS SÃO JUDAS E PITEIRAS, NO MUNICÍPIO DE BARRA MANSARJ", pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2488923

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 26.06.2023

PROCESSO SEI-330018/000177/2021 - Consubstanciado no PARECER Nº165/2023/SEIC/ASSJUR-TCA (53298960) da Assessoria Jurídica desta Secretaria, bem como nas manifestações técnicas constantes nos autos, **AUTORIZO** a celebração do 2º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato nº 001/2021, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da antiga Secretaria de Estado das Cidades - SECID, atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC e a empresa SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2488925

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 26.06.2023

PROCESSO Nº SEI-330018/000833/2022 - Consubstanciado no PARECER Nº 208/2023/SEIC/ASSJUR - TCA (54590588) da Assessoria Jurídica, bem como nas manifestações técnicas constantes dos autos, **AUTORIZO** a celebração do 1º Termo Aditivo e de Rerratificação ao Contrato nº 028/2022 - Alteração Quantitativa do Objeto e Prorrogação do Prazo Vigencial, sem aplicação de reajuste, do Contrato nº 028/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela extinta Secretaria de Estado das Cidades, atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, e a empresa CLARO S.A, cujo objeto consiste na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP) E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (INTERNET) MÓVEL, CONTRIBUINDO COM O DESENVOLVIMENTO